

LEI Nº 1.189/2011

DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

“Altera o Parágrafo Único, do artigo 8º-A, da Lei Municipal nº. 1.125, de 08 de junho de 2010, acrescentado pela Lei Municipal nº. 1.183, de 06 de Setembro de 2.011, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, APROVOU e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Parágrafo Único, do artigo 8º-A, da Lei Municipal nº. 1.125, de 08 de junho de 2010, acrescentado pela Lei Municipal nº. 1.183, de 06 de Setembro de 2.011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A – [...]”

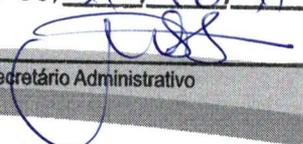
Parágrafo Único – Os servidores deverão requerer a revisão da promoção, por escrito, mediante apresentação dos documentos comprobatórios, até a data limite de 06 de Novembro de 2.011”.

Art. 2º. – Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de outubro de 2011.


MARIA APARECIDA GOMES LIMA
Prefeita Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 11/10/11


Secretário Administrativo